



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2020.31630	24301158	Não se aplica	03/11/2020 a 03/11/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
SILVINO KRIGER		Não se aplica	717.009.270-00
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,664720497 -52,112051289	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MÁRCIO FRESCHI	Elaborador/Executor	53128-03D	13302

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
LOTE 67		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-FFF71334927445DDAFDB78AF1FEA89FE	12 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
SILVINO KRIGUER		71700927000
Maria Marlene Voginski Kriger		66608481004

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	9,8809	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro / 9,8809 m ³

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORAVEL ao aproveitamento de 06 (seis) indivíduos danificados por fenômenos naturais da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), caídos, secos e/ou em processo de desvitalização, numerados em 01 a 06 com 9,87 m³ de tora. As árvores numeradas em 07 (indivíduo de Araucaria angustifolia) e 08 e 09 (indivíduo de Ocotea pulchella) não ficam autorizadas ao manejo por estarem em bom estado fitossanitário.

Específica

2.1 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.2 Após o manejo das árvores liberadas, o local deverá ser isolado para haver a regeneração natural das espécies.

2.3 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 90 mudas de Araucaria angustifolia no mesmo local onde ocorreu o manejo das Araucárias.

2.4 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.5 As operações de exploração florestal realizadas referentes à supressão dos espécimes, arraste e transporte da matéria-prima no interior da propriedade, incluindo a estrutura viária e pátio de estocagem, devem ser planejados de modo a minimizar os danos à vegetação nativa remanescente.

2.6 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.7 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.8 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.9 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	03/11/2020 - 09:50:45



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 03 de Novembro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202031630>